



ISSN 1988-7833
<https://doi.org/10.51896/ccs>

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scúpira

UBERIZAÇÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR DE TRÊS CATEGORIAS MARXISTAS

José Júlio César do Nascimento Araújo

Instituto Federal do Acre
<https://orcid.org/0000-0003-1045-3284>
e-mail: cezar2julio@gmail.com

Juliêuza de Souza Natividade

Instituto Federal do Amazonas
<https://orcid.org/0000-0003-4856-5054>
e-mail: julieuza.natividade@ifam.edu.br

Arminda Rachel Botelho Mourão

Universidade Federal do Amazonas
<http://orcid.org/0000/0002-1940-9477>
e-mail: arachel@bol.com.br

Simone de Oliveira Alencar

Universidade Federal do Amazonas
<https://orcid.org/0000-0001-7751-0680>
e-mail: simonealencar@ufam.edu.br

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

José Júlio César do Nascimento Araújo, Juliêuza de Souza Natividade, Arminda Rachel Botelho Mourão y Simone de Oliveira Alencar: "Uberização: uma análise a partir de três categorias marxistas", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (Vol 1, Nº 8 octubre-diciembre 2021, pp. 189-209). En línea:

<https://doi.org/10.51896/CCS/MSJD5419>

RESUMO

Discute se a uberização pode ser nominada como um fenômeno do "tipo novo". A pesquisa se insere na abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica foi realizada entre março e junho de 2020. A análise apresenta a uberização como um fenômeno resultante da configuração socioeconômica que tem produzido uma exacerbada precarização do trabalho, gerada pela nova era digital. Conclui-se que não se trata de um fenômeno novo, mas uma nuance construída para garantir a apropriação dos meios de produção pelo padrão para além da força de trabalho, resultando na perda da liberdade, da subjetividade e dos direitos trabalhistas, numa estratégia de imposição e falseamento da realidade por uma romantização das condições de exploração. Por outro lado, na uberização há controle absoluto do trabalhador, as formas de expropriação são evidentes, porém não localizáveis, visto que não são tributáveis nos países onde a extração da mais valia ocorre.

Palavras-chave: trabalho uberizado; precarização do trabalho; pauperização, salário por peça; economia 4.0;

UBERIZATION: AN ANALYSIS FROM THREE MARXIST CATEGORIES

ABSTRACT

This research discusses whether “uberization” can be named as a phenomenon of “new type”. The studies is part of the qualitative approach and the bibliographic research was carried out between March and June 2020. The analysis presents uberization as a phenomenon resulting from the socioeconomic configuration that has produced an exacerbated precarious work, generated by the new digital age. It is concluded that it is not a new phenomenon, but a nuance constructed to ensure the appropriation of the means of production by the standard beyond imposition and distortion of reality by a romanticization of the conditions of exploitation. On the other hand, in uberization there is absolute control of the worker, the forms of expropriation are evident but not localizable, since they are not taxable in countries where the extraction of added value occurs.

Keywords: Uberized work; precarious work; pauperization, earnings by piece; economy 4.0

UBERISATION: UNE ANALYSE A PARTIR DE TROIS CATEGORIES MARXISTES**RESUMÉ**

On soutient que l'ubérisation peut être qualifiée de phénomène de «nouveau type». La recherche s'inscrit dans une démarche qualitative et la recherche bibliographique a été réalisée entre mars et juin 2020. L'analyse présente l'ubérisation comme un phénomène résultant de la configuration socio-économique qui a produit une précarité de l'emploi exacerbée, générée par la nouvelle ère numérique. On en conclut qu'il ne s'agit pas d'un phénomène nouveau, mais d'une nuance construite pour garantir l'appropriation des moyens de production par la norme au-delà de la main-d'œuvre, entraînant la perte de liberté, de subjectivité et de droits du travail, dans une stratégie d'imposition et déformer la réalité en romantisant les conditions d'exploitation. Par contre, dans l'ubérisation, il y a un contrôle absolu sur le travailleur, les formes d'expropriation sont évidentes, mais non localisées, puisqu'elles ne sont pas imposables dans les pays où se produit l'extraction de la plus-value.

Mots clés: travail uberisé; travail précaire; appauvrissement, salaire par pièce; économie 4.0;

INTRODUCCIÓN

Há uma crescente popularização do termo ‘uberização’ para designar um novo modelo de trabalho flexível na sociedade capitalista. Para além da polissemia que o termo assume nos mais diversos contornos interpretativos e nas designações do tipo de trabalho nas indústrias de e empresas de tecnologia, Cotton (2016) destaca que esta forma não se enquadra e nem procura se adaptar à manutenção dos direitos trabalhistas. Desse modo, busca criar uma nova relação de trabalho que explora dinâmicas de contratação e prestação de serviços com regimes trabalhistas diversos dos previstos nas legislações dos países onde se dissemina.

Diante dessas problemáticas, este texto tem como objetivo discutir se a “uberização” pode ser nominada como um fenômeno novo ou é apenas mais uma forma de precarização do trabalho impulsionada pelas tecnologias móveis e pela intensa flexibilização do trabalho, imposta pela égide do regime neoliberal e pelo Capital às economias periféricas na plena crise do emprego. Para tanto,

a presente análise desenvolver-se-á sob três prismas: a) panorama conceitual a partir da teoria marxista das categorias trabalho, salário por peça, precarização e pauperização; a) discussão sobre a organização do trabalho na sociedade capitalista e das teorias sobre a uberização do trabalho; e c) síntese da discussão proposta.

METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica não sistemática foi realizada em três repositórios de pesquisa acadêmica sobre a temática Uberização, a saber: Scielo Brasil, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDBTD) e Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, entre março e junho de 2020, identificou sete artigos no Scielo, dos quais cinco foram selecionados, pois dois eram referências duplicadas. Na BDBTD foram identificados 6 trabalhos (duas teses e quatro dissertações). Depois da leitura dos resumos e partes do texto integral, verificou-se que somente uma tese e duas dissertações tratavam da temática como categoria principal. No Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, foram identificadas uma tese e duas dissertações que não se repetiam na BDBTD e que tratavam da temática da uberização.

A análise dos trabalhos identificados seguiu a abordagem da Análise de Conteúdo Categorical (Guerra, 2014), entendendo categoria como uma rubrica significativa ou uma classe que se junta sob uma noção geral. A primeira análise, mostrou que há categorias que são comuns no entendimento da problemática, mesmo quando analisado sobre o prisma das ciências sociais, jurídicas e da saúde, como sintetiza-se no quadro 1.

Quadro 1 –

Sinopse das categorias emergentes sobre Uberização

Autores	Categorias emergentes apontadas para caracterizar o processo de uberização
Abílio (2011, 2017, 2019)	novo estágio da exploração do trabalho multidão de trabalhadores amadores Plenitude do trabalho abstrato nanoempreendedorismo , pejotização sem direitos, ausência da forma concreta do trabalho, descartabilidade social <i>gerenciamento algorítmico do trabalho</i> autogerente disponível e subordinado trabalhador just-in-time
Ferrer; Oliveira (2018)	Um novo mercado de trabalho
Medici Neto (2017)	É uma relação de emprego a luz do direito (Economia colaborativa).
Cordeiro (2019)	é uma forma de ajuste espaço-temporal no deslocamento das contradições que são inerentes ao capitalismo.
Caldas (2017)	possibilidade real de precarização do trabalho
Coelho (2018)	indivíduo precisar ser o “gestor” ou o “empreendedor” de si mesmo intensificação, precarização e informalidade em que se dão as relações de trabalho
Morais (2018)	nova informalidade
Venco (2019)	O velho revestido de novo (tecnologia)

Souza (2018)	Forma de precarização do trabalho e flexibilização das relações trabalhistas.
Franco; Ferraz (2019)	nova mediação da subsunção real A subsunção virtual do trabalho
Oliveira (2020)	Trabalho e gamificação
Barleta (2019)	Nova modalidade laborativa
Martines (2017)	Subordinação algorítmica
Souza (2018)	Novo processo de gestão das relações de trabalho e modelo de economia compartilhada.
Fontes (2017)	Outra forma de divisão do trabalho e da propriedade e de descentralização da produção.
Kramer (2017)	Precarização do trabalho, economia compartilhada e encobrir relações de trabalho.
Zanatta (2017)	Relação de troca com um intermediário extraíndo valor dessas partes e não estabelecendo uma relação de trabalho formal com elas.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da pesquisa bibliográfica.

A análise interpretativa e compreensiva seguiu os pressupostos do materialismo histórico-dialético. Assim discutiu-se os resultados de acordo com o objetivo deste trabalho, dialogando com as bases epistemológicas das categorias centrais Trabalho e Capital. Nesse sentido, seguimos a indicação de Kosik (2011, p. 37) o qual nos alerta que o método de investigação e exposição compreende três graus:

1. Minuciosa apropriação da matéria, pelo pleno domínio do material, nele incluídos todos os detalhes históricos aplicáveis.
2. Análise de cada forma de desenvolvimento do próprio material.
3. Investigação da coerência interna, isto é, determinação da unidade das várias formas de desenvolvimento.

A pesquisa se insere na abordagem qualitativa. A análise dos dados foi descritiva e exploratória realizada a partir dos dados qualitativos coletados na pesquisa bibliográfica não sistemática, consultas e análises críticas a livros e artigos para explanação teórica das categorias marxistas.

1 Categorias marxianas para compreender o fenômeno

Ao iniciar essas discussões, faz-se necessário aprofundar os conceitos de algumas categorias elencadas por Marx para compreender as relações de trabalho existentes na uberização, quais sejam: trabalho, o salário por peça, precarização do trabalho e a pauperização. Nas subseções seguintes discutiremos esses postulados na tentativa de apontar um caminho interpretativo a fim de responder à questão posta nesta análise: A “uberização” pode ser nominada como um fenômeno novo ou é apenas uma arrojada forma de precarização do trabalho?

1.1 A dialética do trabalho

Marx (2017) compreendia o Trabalho como atividade pertencente exclusivamente ao homem. É do e pelo trabalho que o homem se faz homem, constrói a sociedade, transforma-a e faz história. A questão do trabalho, suas implicações e relações no Capitalismo são fundamentos da teoria marxista. O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo no qual o homem

media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Além disso,

O trabalho transfere ao produto o valor dos meios de produção por ele consumidos. Por outro lado, o valor e a massa dos meios de produção postos em movimento por dada quantidade de trabalho crescem na proporção em que o trabalho torna-se mais produtivo. Assim, ainda que a mesma quantidade de trabalho agregue sempre a seus produtos a mesma soma de valor novo, cresce todavia o antigo valor capital, que ela ao mesmo tempo lhes transfere, com produtividade crescente do trabalho (Marx, 2017, p. 477).

Dessa forma, o homem é dono de uma força de trabalho que, ao ser vendida, é incorporada ao capital em forma de capital variável, de modo que, por meio do processo da produção, valorize o capital inicial e este seja incrementado na mais-valia. Essa força é inserida no valor trabalho, gerando, assim, lucro para o capitalista.

As mudanças históricas no modelo de produção capitalista se traduziram em diversas transformações na forma e na organização do trabalho, por exemplo, nas últimas décadas do século XIX, F. W. Taylor, ao empregar os métodos da gerência científica nas grandes empresas capitalistas, o trabalho passou a ser organizado sob três princípios, a saber: dissociação do processo de trabalho das especialidades dos trabalhadores, separação da concepção e execução e, utilização do monopólio do conhecimento para o controle de cada fase do trabalho bem como para o controle de seu modo de produção (Braverman, 1981). Esse modelo de produção e organização do trabalho ficou conhecido como Taylorismo. Tais princípios não apenas serviram de base para a implantação do modelo de produção de massa, como foram intensificados, por meio da linha de montagem, isto é, modelo de produção fordista.

No sistema de produção fordista, criado pelo norte americano H. Ford, no início do século XX, a intervenção humana é praticamente nula, assim como também é nula a concepção da totalidade dos processos do trabalho, o trabalhador repete movimentos automáticos e em curto espaço de tempo. Nesse sentido, é que Marx (1985) compara o trabalhador como um “apêndice da máquina”.

Se o taylorismo intensificou o trabalho através do controle do tempo das operações parciais, no fordismo, a velocidade automática da linha em série impôs ao trabalhador o ritmo do seu trabalho. Assim, é exigido do trabalhador produzir mais, com maior dispêndio da força de trabalho e no mesmo espaço de tempo.

Em resposta à crise dos anos 1970, o Toyotismo, modelo de produção japonês, configurou-se como padrão de acumulação capitalista. Esse modelo se contrapõe à produção em larga escala de produtos estandardizados do modelo fordista. Impõe a nova dinâmica de gestão do processo produtivo e o novo padrão tecnológico se concentra na flexibilidade de produção. Assim, exige-se um trabalhador polivalente e multifuncional para uma nova racionalização do trabalho. Características como trabalho multitarefas, pagamento pessoal em função do resultado por equipe, eliminação da delimitação de tarefas individuais, formação continuada do trabalhador, estabilidade no emprego para trabalhadores centrais, liderança participativa aparecem como definidoras dessa forma de organização do trabalho.

Desse modo, as condições do trabalho do século 21 estão pautadas no modelo toyotista de

produção, o qual exigiu uma configuração de um novo tipo de trabalhador: os trabalhadores telemáticos, os terceirizados, os subcontratados, trabalhadores em regime parcial, dentre outras características destacadas no parágrafo anterior. Entretanto, a partir do fim da primeira década deste século, percebeu-se o crescimento de um novo formato de trabalho, em que não há vínculo empregatício entre empregado e empregador e é mediado pelas tecnologias da informação e comunicação: a uberização.

Embora o modelo já estivesse seu *designer* pré-definido no trabalho dos vendedores porta a porta, os *freelancers*, os vendedores por catálogos postais e as revendedoras de cosméticos durante todo século XX, a uberização é um fenômeno no mundo do trabalho desta década do século XXI, resultante de um conjunto de fatores convergentes: crises no modelo de Estado de Bem-Estar, avanços de políticas neoliberais, a desindustrialização da produção, o aumento demográfico da população mundial, a consolidação da sociedade em rede, a educação voltada para as competências, o incentivo do empreendedorismo, engajamento e reforço da empregabilidade.

Nesse contexto de transformações, há uma forte tendência para que nos próximos anos haja o aumento expressivo desse tipo de trabalho precarizado, mal remunerado com uma sociabilidade limitada e aprisionado de uma condição semelhante a outros seres sociais vulneráveis, mascarando os efeitos deletérios da fetichizada Indústria 4.0.

De acordo com Araújo (2020) o termo “Indústria 4.0” foi citado a primeira vez na feira de Hannover como capaz de descrever uma suposta quarta revolução industrial. Tal era hegemônica nada mais é do que a evolução do processo industrial do modo analógico, para a integração com o processo digital, ou seja, coloca-se todas as informações relacionadas à produção industrial, de forma que as máquinas consigam fazer análise de todos os dados e sobre esses dados, transformam-se em decisões mais coerentes, mais eficazes, mais rápidas, substituindo, muitas vezes, o trabalho do ser humano.

De acordo com Saltorato e Tessarini (2018), é:

[...] um novo modelo de produção em que máquinas, ferramentas e processos estarão conectados à internet através de sistemas ciberfísicos, interagindo entre si e com a capacidade de operar, tomar decisões e se corrigir de forma praticamente autônoma. (Saltorato;Tessarini, 2018, pp.743-744).

A grande questão dessa nova economia é que ela é muito mais ampla do que se imagina, interfere não somente o segmento de produção industrial, como também no segmento de serviços, todos controlados por algoritmos. É uma adaptação das organizações de interesse social com a nova era digital, conforme discute Araújo (2020, p.04):

[...] denominamos de era digital, o momento histórico no qual progressivamente todo e qualquer processo entre, de um lado, o conteúdo das relações sociais, e de outro, as formas dessas relações serem vivenciadas pelos indivíduos, pode ser digitalizado e/ou automatizado, desde o chão de fábrica até o escritório ou a sala de estar; enfim, toda a contextura da vida social. A digitalização é o processo por meio do qual um dado ou sinal analógico é transformado em código digital. Um processo que não se trata mais apenas de meio, mas que vem adquirindo profundidade ontológica à

medida que adentra o nosso modo de ser em sua totalidade social, por meio dos algoritmos.

As constantes crises e modificações do regime de produção, acumulação, financeirização e emprego no regime capitalista modificaram definitivamente o mundo do trabalho. Dentre as diversas problemáticas advindas das transformações espectrais que têm deixado visíveis diversas contradições do sistema capitalista, nos últimos anos, temos evidenciado o surgimento de uma nova forma de “ocupação” - o trabalho uberizado.

O surgimento das tecnologias da informação e comunicação revolucionaram o mercado de trabalho mundial. Estamos numa era do capital de hegemonia financeira complexa, em que não há mais a hegemonia da produção industrial, mas a financeira, a partir da qual tem como resultado uma metamorfose social pela qual quanto mais tecnologias o capital utiliza, menos a força de trabalho humano é utilizada, impulsionando o processo de corrosão dos direitos dos trabalhadores por meio do trabalho uberizado. Tal tendência à precarização do trabalho é realizada por meio de processos que se utilizam de plataformas.

O cenário do trabalho uberizado ocorre numa fase do Capital, na qual se procura extrair o máximo do *quantum* de trabalho e aumentar a renda do capitalista. A corrosão dos salários dos trabalhadores (salário por peça), a precarização social do trabalho e a pauperização são consequências que precisam ser observadas, como discutiremos a seguir.

1.2 O salário por peça

A aposta da uberização é a transferência de mais valor à proporção que aumenta a produtividade, neste sentido ganha mais quem trabalha mais. Marx (2017) discute o salário por peça como uma forma fetichizada de salário por tempo, um meio de intensificar mais o trabalho e a jornada. Marx (2017), discorre:

[...] à primeira vista, de que o valor de uso vendido pelo trabalhador não é função de sua força de trabalho, trabalho vivo, mas trabalho já objetivado no produto, e de que o preço desse trabalho não é determinado, como no salário por tempo, pela fração valor diário da força de trabalho/jornada de trabalho de dado número de horas, mas pela capacidade de produção do produtor (Marx, 2017, p. 621).

Desse modo, a intensificação do trabalho, assim como a ampliação da jornada de trabalho se dá pelo próprio trabalhador, já que este ganha mais à medida que trabalha e desenvolve seu trabalho. Nesse sentido, a exploração do trabalhador “por si próprio”, no salário por peça, tem em sua essência a degradação do sujeito:

[...] O preço do próprio tempo de trabalho é, por fim, determinado pela equação: valor do trabalho de um dia = valor diário da força de trabalho. O salário por peça, portanto, não é mais do que uma forma modificada do salário por tempo. Observemos mais de perto, agora, as peculiaridades que caracterizam o salário por peça. A qualidade do trabalho é controlada, aqui, pelo próprio produto, que tem de possuir uma qualidade média para que se pague integralmente o preço de cada peça. Sob esse aspecto, o salário por peça se torna a fonte mais fértil de descontos salariais e de fraudes capitalistas

(Marx, 2017, p. 623).

É importante compreender que no trabalho por peça o trabalhador não tem direitos garantidos como férias, décimo terceiro, salário família, seguro desemprego entre outros. O ganho se restringe ao tempo de trabalho desenvolvido pelo trabalhador, além de o valor ser fixado pelo capitalista e não pelo trabalhador.

No processo de uberização, os preços a serem cobrados aos clientes são determinados pelos aplicativos, o trabalhador é um mero executor dos serviços e ainda fica sujeito à avaliação dos clientes. Essa forma de organização do trabalho:

[...] proporciona ao capitalista uma medida plenamente determinada para a intensidade do trabalho. Apenas o tempo de trabalho que se incorpora numa quantidade de mercadorias previamente determinada e fixada por experiência vale como tempo de trabalho socialmente necessário e é remunerado como tal. [...] Como a qualidade e a intensidade do trabalho são, aqui, controladas pela própria forma-salário, esta torna supérflua grande parte da supervisão do trabalho. Ela constitui, assim, o fundamento tanto do moderno trabalho domiciliar anteriormente exposto quanto de um sistema hierarquicamente concatenado de exploração e opressão. Este último possui duas formas básicas. O salário por peça facilita, por um lado, a interposição de parasitas entre o capitalista e o assalariado, o subarrendamento do trabalho. O ganho dos intermediários advém exclusivamente da diferença entre o preço do trabalho pago pelo capitalista e a parte desse preço que eles deixam chegar efetivamente ao trabalhador (Marx, 2017, p. 623).

O trabalho uberizado, no Brasil, organiza-se a partir da insegurança do trabalho, do vínculo empregatício, da seguridade social. A ausência de postos de trabalho leva multidões de trabalhadores que não encontram vínculos ou até com vínculos formais e com salários precários a se sujeitarem a formas não convencionais de trabalho, desde que percebam que, de alguma forma, podem manter seus padrões de vida e/ou sobrevivência. Porém, há um falseamento do sentimento de liberdade e concorrência:

Mas o maior espaço de ação que o salário por peça proporciona à individualidade tende a desenvolver, por um lado, tal individualidade e, com ela, o sentimento de liberdade, a independência e o autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, sua concorrência uns contra os outros (Marx, 2017, p. 626).

Cumprem, involuntariamente, sua função de propagadores da expansão do capital, por isso Marx (2017, p. 626) afirma que “[...] o salário por peça é a forma de salário mais adequada ao modo de produção capitalista”.

Na uberização, refere-se ao processo de intensificação, precarização e informalidade em que se dão as relações de trabalho, nas quais o indivíduo precisa ser o “gestor” ou o “empreendedor” de si mesmo, sob a lógica neoliberal de individualização exacerbada (Coelho, 2018, p. 271). Fomenta-se, assim, o fetiche do empreendedorismo como o trabalhador como gestor do seu próprio trabalho, numa espécie de nanoempreendedorismo gestado para uma multidão de trabalhadores que possuem ou não capacitação para estar no mercado de trabalho. Esse modelo precariza socialmente

este Trabalho e suas condições, como discutiremos a seguir.

1.3 A precarização do Trabalho

A precarização é uma contradição do Capital em tempos de economia financeirizada e flexível. Para o velho Marx (2017), a precarização se traduz como um processo de intensificação do trabalho, que se configura como a diminuição dos tempos mortos. O referido autor compreendia o trabalho como processo do qual participam o homem e a natureza. Neste, o ser humano, com sua ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza.

Ao trabalhar diretamente com a temática da precarização ou do precarizado, Marx (2017) aponta uma dimensão importante da precarização ao compreender a intensificação do trabalho por meio das metáforas: gasto aumentado de trabalho em um mesmo espaço de tempo, elevada tensão da força de trabalho, preenchimento dos intervalos dos dias de trabalho, condensação e densidade laboral.

Autores como Dal Rosso (2008) compreenderam que há intensidade quando se verifica maior gasto de energias do trabalhador no exercício de suas atividades cotidianas. Assim, a intensificação constitui uma dimensão social da exploração do trabalhador e da precarização do trabalho, e seu conceito está ligado ao aumento do labor, mas não somente a isso, pois ela se constitui, também, numa dimensão social particular da exploração (Pina; Stotz, 2014)

Como fenômeno multifacetário, a precarização possui pelo menos quatro faces: 1) a precarização social do trabalho que ocorre pela vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; 2) pela intensificação do trabalho e terceirização; 3) pela insegurança e prejuízos à saúde no trabalho e do trabalhador, na perda da identidade individual e coletiva e; 4) pela fragilização da organização dos trabalhadores e pelo descarte do direito do trabalho (Druck, 2011).

Há ainda a precarização social do trabalhador caracterizada, segundo Druck (2011), pelo uso da terceirização como instrumento de dominação do trabalho pelo capital; mercantilização da força de trabalho; por padrões de gestão e organização do trabalho; por condições de “(in)segurança e saúde no trabalho”; pela falta de identidade de classe; ausência de representação sindical real, e ataques ao direito do trabalho.

De fato, a precarização ocorre não somente no sentido do uso da força de trabalho como mercadoria, mas também na precarização do homem que trabalha, no sentido de desefetivação do homem como ser genérico (Alves, 2010). É possível visualizar uma abordagem relacional e construtivista da precariedade do trabalho, identificando a maneira como este se inscreve no mundo e nas relações sociais (Vargas, 2016).

A constante precarização social das condições de Trabalho com o desemprego, destrói os salários, as condições de trabalho e leva a processos de terceirização dos serviços (Nozaki, 2004), pois é fruto da lógica destrutiva do capital que explora sem limites a força de trabalho, ainda que não possa prescindir do trabalho vivo para sua reprodução (Antunes; Praun, 2015). Essas condições de trabalho também se precarizam em função da aplicação das inovações técnico-gerenciais que se propõem a mediar uma relação entre Capital e trabalho (Vizzaccaro-Amaral, 2011). Tais inovações

técnico-gerenciais, e hoje tecnológicas, alargam as competências para o trabalho que coincidem com as novas formas de precarização do trabalho através da jornada parcial, o banco de horas, o contrato a prazo determinado, as comissões de conciliação prévia e a intensificação das hipóteses legais autorizadoras da terceirização (Mota, 2011).

Nesse sentido, precário tem sido compreendido como um termo político, significando trabalho inseguro, incerto, difícil e delicado. Refere-se às condições de vida e de trabalho sem ou com poucas garantias e/ou com formas de organização que procuram extrair mais trabalho do trabalhador. Todo trabalho precário se fortalece e se produz e reproduz sobre os bases da pauperização, como discutiremos na subseção a seguir.

1.4 Pauperização

Segundo Marx, pauperização é o processo de empobrecimento da classe proletária provocada pelo desenvolvimento capitalista. Assim, a pauperização da classe trabalhadora ou do sujeito que vive do trabalho pode ser relativa ou absoluta.

Referimo-nos a pauperização absoluta quando há o aviltamento das condições materiais de sobrevivência, em termos gerenciais denomina-se este fenômeno de pobreza absoluta. Afere-se pobreza absoluta através da renda do trabalhador ou pela renda per capita, avaliando em que medida determinada renda proporciona a satisfação de suas necessidades de sobrevivência e a bens e serviços. A pauperização relativa refere-se ao padrão de consumo que pode ocorrer da renda do trabalho e/ou de programas de transferência de renda que, mesmo garantindo a satisfação das necessidades de sobrevivência, não permitem a esse trabalhador o acesso padrão de vida médio da população geral. Para Meirelles (2015, p. 71):

Na contemporaneidade, a pauperização absoluta pode ser observada com base no alto índice de desemprego e de informalização do trabalho que atinge a classe trabalhadora de todos os países capitalistas, incluindo aí aqueles de capitalismo central. Por isto, a pauperização absoluta não tende a atingir os trabalhadores assalariados, mas sim os trabalhadores informais ou desempregados. Enquanto tendência histórica pode-se afirmar que os trabalhadores assalariados são atingidos, permanentemente, por processos de pauperização relativa.

Nesse sentido, a pauperização relativa ocorre com a corrosão dos salários, com o desmonte dos empregos, cargos e funções, das inovações técnico-gerenciais e tecnológicas, com as formas de precarização imposta pelas reformas trabalhistas de jornada parcial, banco de horas, contratos temporários e terceirização e outros fatores que precarizam socialmente o trabalhador. Sendo assim, evidencia-se que:

A essência do pauperismo encontra-se no âmbito dos pressupostos antagônicos da sociedade capitalista e “a base de sua gênese é essencialmente econômica”. Logo, as raízes da chamada “questão social” estão imbricadas à exploração do capital sobre o trabalho e da luta da classe operária contra essa exploração. [...]. Portanto, o fenômeno do pauperismo da classe trabalhadora, como parte integrante do processo de acumulação capitalista, está intimamente articulado à base material da produção capitalista, que produz uma

superpopulação relativa, ou um exército industrial de reserva, que será cercada por miséria e pobreza (Gois, 2015, p. 8).

Esse exército de reserva ou multidão de trabalhadores cria um *Crowdsourcing*, ou seja, uma multidão produtiva de trabalhadores amadores para a função que se propõem a executar. Esses trabalhadores tendo ou não capacitação serão ocupados no mesmo tipo de trabalho como se todos fossem sem capacitação ou especialização. Esse fenômeno do trabalho aparentemente mais fácil e rentável atrai uma superpopulação relativa, muitas vezes cercada de miséria, pois os ganhos para serem auferidos dependem de muitas horas de trabalho e do dispêndio de tempo e investimento nos meios de produção (manutenção do veículo, pacotes de dados de internet, gasolina, alimentação, etc.)

Em síntese, trabalho uberizado não garante a superação da condição de pauperização relativa daquele que trabalha sob o regime uberizado, pois é mal remunerado (salário por peça), precarizado social e estruturalmente cercado de elementos que não garantem a emancipação do trabalhador, como apontaremos a seguir.

2 A economia compartilhada e a uberização do trabalho

Os autores que têm se debruçado sobre o fenômeno da economia compartilhada têm apontado diversos caminhos interpretativos. Essa seara se divide nas mais diversas interpretações como consumo colaborativo, economia compartilhada, digitalização do trabalho, indústrias 4.0, uberização, dentre outras. Para Feliciano e Pasqualetto (2019), o trabalho nesse tipo de economia apresenta contornos que o distanciam das clássicas formas jurídicas como trabalho espacialmente concentrado, tecnicamente atomizado e hierarquicamente gerido.

Compreendemos que serviços da empresa Uber, que passaram a ser utilizados como simbolização de um novo tipo de economia e, principalmente, de trabalho, podem ser compreendidos com o conceito de *gig economy* (Stefano, 2016). Nesse tipo de economia, empregos temporários e flexíveis são comuns e as empresas tendem a contratar trabalhadores que se julgam independentes e *freelancers*, em vez de trabalhadores em período integral. Tais trabalhadores realizam suas atividades em *crowdwork* - ou, literalmente, o “trabalho em multidão” – usando plataformas virtuais de trabalho coletivo destinadas à captação de prestações laborais, em um universo virtualmente global de potenciais prestadores, para o cumprimento de uma série de tarefas ordenadas (*tasks*).

A economia compartilhada é baseada em trabalhos flexíveis, temporários ou *freelancers*, geralmente envolvendo a conexão com clientes ou por meio de uma plataforma online. Os defensores desta nova concepção apontam os benefícios aos trabalhadores, empresas e consumidores, tornando o trabalho mais adaptável às necessidades do momento e demanda por estilos de vida flexíveis ou *just in time*. Por outro, lado aponta-se a erosão das relações econômicas tradicionais entre trabalhadores, empresas e clientes.

Sendo assim, por exemplo, temos um aplicativo que faz a interação entre o dono do automóvel e a pessoa que quer pegar a carona. A empresa dona do aplicativo retira lucro de todas as corridas que o motorista faz e é pago pelo cliente, no entanto, esse motorista não possui relação

de emprego, ou seja, direitos, férias, 13º salário, seguro-desemprego, carteira assinada, etc. Isso significa que a empresa não é dona de nenhum dos meios de produção utilizados nessa prestação de serviço: o carro e o motorista; a única coisa, e mais importante, que ela possui é o controle do aplicativo, conforme Fontes (2017, p. 56):

Seguem algumas características da empresa Uber, lembrando que ela aqui figura apenas como um exemplo. Uber não é proprietária direta das ferramentas e meios de produção (o automóvel, o celular), mas controla ferreamente a propriedade da capacidade de agenciar, de tornar viável a junção entre meios de produção, força de trabalho e mercado consumidor, sem intermediação de um “emprego”. A empresa detém, juntamente com outras grandes empresas ou proprietários, a propriedade dos recursos sociais de produção.

Para o autor supracitado, esse é um fenômeno de centralização *absoluta e internacional* do trabalho. Se antes, quem comandava o ritmo de produção seria a demanda de uma certa região, o supervisor ou gerente da fábrica, agora, com os aplicativos do modelo Uber, o controle é realizado por algoritmos. São eles que determinam os preços a serem cobrados, o padrão de atendimento a ser adotado, forma de pagamento, controlam tudo e não são pessoas e nem sequer estão localizados no país do motorista. Não há jornada de trabalho combinada, não há valores pré-estabelecidos, não há segurança na realização do trabalho, o motorista não é empregado, é apenas um prestador de serviço casual, em algumas vezes.

O conceito leva o nome desse aplicativo somente por ele ter se tornado famoso e quase hegemônico nos grandes centros urbanos, mas essa é uma nova realidade de relação de emprego, trabalho e capital que poderá se tornar dominante nos próximos anos. Parece que estamos vendo uma realidade de trabalho sem emprego, uma vez que há uma atividade sendo realizada por um ser social, entretanto, não há vínculo empregatício que passe segurança ao cidadão.

Ao analisar o fenômeno uberização, Slee (2017) aponta que a mesma está fortemente ligada à economia compartilhada. Para o autor, este tipo de economia aposta em um negócio que se utiliza dos meios virtuais e/ou eletrônicos, no qual é possível negociar produtos e serviços concretos, mediante contraprestação monetária. Nesse tipo de economia, uma plataforma virtual faz a intermediação contratual e financeira, mas não protagoniza diretamente a negociação.

Outros autores têm apontado dimensões diferentes ou complementares para conceituar a economia compartilhada. Botsman e Rogers (2011) definiram-na como um modelo econômico baseado no compartilhamento de bens e serviços subutilizados, contemplando três possíveis sistemas: a) mercados de redistribuição, como por exemplo plataforma de venda de produtos usados; b) estilos de vida colaborativos que se baseiam no compartilhamento de recursos tais como “vaquinhas eletrônicas” e; c) sistemas de produtos e serviços que ocorre quando o consumidor paga pelo benefício do produto, permitindo que as pessoas compartilhem múltiplos produtos que são de sua posse. Schor (2016) acrescenta a ideia de compartilhamento de ativos produtivos, como quarto sistema para compreensão de economia colaborativa.

A economia compartilhada, segundo seus defensores, incentiva as relações pessoa a pessoa, o que eliminaria intermediários e possibilitaria iterações face a face, proporcionando novas configurações de trabalho e de modelos de negócios (Silveira; Petrini; Santos, 2017).

Entretanto, onde entra a ideia de economia colaborativa na uberização? O ponto nevrálgico é a ideia do trabalho gerido por plataformas e por empresas de aplicativos? A seguir, discutiremos essas questões, apontando a centralidade do trabalho e suas metamorfoses provocadas pelo Capital a fim de torná-lo multifacetado, precário e/ou inexistente do ponto de vista da teoria marxiana da história.

2. 1 Uberização enquanto categoria de análise do Trabalho

A uberização, enquanto regime de trabalho, demonstra uma intensa ruptura com a antiga estrutura de intermediação, fragmentação, hierarquização e determinação de funções e responsabilidades ao longo da complexa cadeia produtiva de determinada mercadoria.

Segundo Fonseca (2017), a uberização tem como centro o trabalho por demanda (*on-demand jobs*), na qual os trabalhadores, conectados por meio de tecnologias móveis, ofertam sua força de trabalho remotamente na expectativa do surgimento da demanda pelo produto do seu trabalho. Fonseca (2017) destaca que a partir da relação entre a empresa Uber e os trabalhadores,

[...] verifica-se a existência de uma nova forma de precarização do trabalho disfarçada de autogestão, a qual possuiria, por um lado, características fundantes que lhes são próprias e bastante específicas como o papel das tecnologias no trabalho e, por outro, manteria relações com formas já estabelecidas, como a terceirização e a pejotização do trabalhador, o trabalho *part-time*, teletrabalho, temporário, por tarefa/projeto, em suma, trabalhadores precários e completamente destituído de direitos (Fonseca, 2017, p.2).

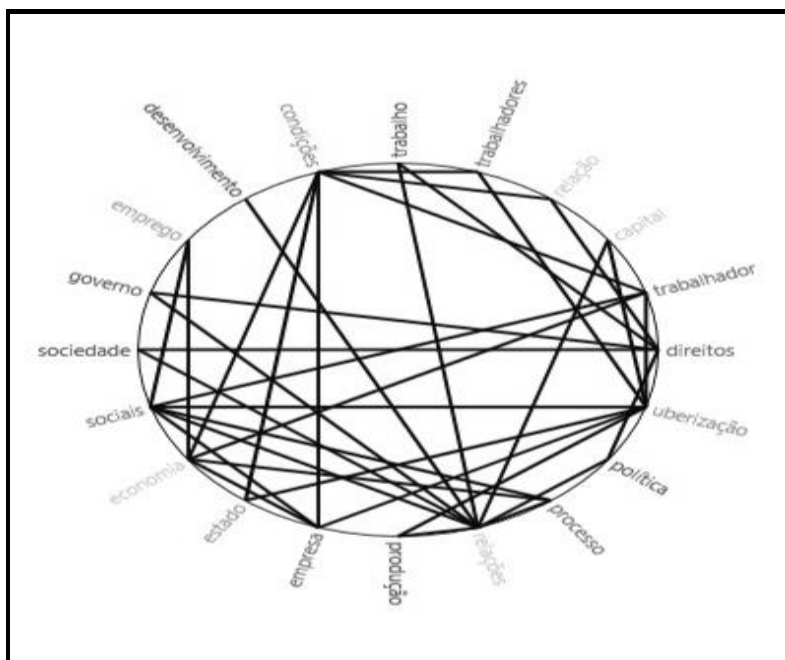
Em outras palavras, as plataformas do *crowdwork* colocam em contato um número indefinido de organizações e indivíduos por meio da rede mundial de computadores (internet), permitindo, potencialmente, conectar clientes e trabalhadores em uma base global (Feliciano; Pasqualeto, 2019, p.7).

Os autores no Brasil têm discutido a temática sobre diversos enfoques. Porém, há uma convergência epistemológica ao caracterizar este tipo de regime de trabalho como danoso ao trabalhador pelos mesmos aspectos da precarização. Isso pode ser observado nas categorias mais recorrentes nessas discussões constantes no diagrama a seguir:

Figura 1 –

Diagrama das categorias mais citadas pelos autores¹

1 A correlação foi realizada pelo Software Nvivo12 plus.



Fonte: Elaborado pelos autores, com análise dos trabalhos citados neste trabalho.

As categorias trabalho, direitos, empregos, sociedade, empresa, produção, estado, governo e economia mostram-se relacionadas com a uberização. Isso ocorre porque a compreensão é que os direitos trabalhistas que historicamente foram conquistados nos países são eliminados com a uberização.

O diagrama (figura 1) deixa evidente que na uberização há o confronto entre trabalho e tecnologias (Capital X Trabalho), evidenciando a tese que quanto mais tecnologia se inserir nas relações de trabalho e ocupação mais precarizadas se tornam as relações laborais. As empresas apps, ao utilizarem métodos de avaliação dos usuários, postulam a ideia de proximidade entre o consumidor e o trabalhador como se as relações fossem além de serviços, trocas.

Na lógica do trabalho uberizado há eliminação dos vínculos empregatícios e controle sobre a manutenção da produtividade sob duas lógicas, a da empresa, que transfere toda a responsabilidade e riscos para o próprio trabalhador, e a do próprio trabalhador, que por ser *freelancer* precisa trabalhar períodos intermitentes e prologados para atingir o lucro esperado com o trabalho realizado, “que reflete um novo processo de aprofundamento da subsunção real do trabalho” (Coelho, 2018, p. 271).

Neste sentido, constata Abílio (2017, p. 1) que:

[...] refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. Trata-se de uma ausência da forma concreta do trabalho, o que significa a plena flexibilidade e maleabilidade de uma atividade que, entretanto, se realiza como trabalho. Essas atividades estão subsumidas, sob formas de controle e expropriação ao mesmo tempo evidentes e pouco localizáveis. A chamada descartabilidade social também é produtiva. Ao menos por enquanto.

Esse processo de aprofundamento subsunção formal do trabalho descrito em Marx (1978, p.56) é compreendido como a subordinação do trabalho ao capital para valorização, tendo como pressuposto a separação do produtor direto de seus meios de produção e subsistência e a sua transformação em trabalhador assalariado:

[...] forma que se funda no sobrevalor absoluto, posto que só se diferencia formalmente dos modos de produção anteriores, sobre cuja base surge (ou é introduzida) diretamente, seja porque o produtor (producer) atue como empregador de si mesmo (self-employing) seja porque o produtor direto deva proporcionar trabalho excedente a outros.

Essa ausência da forma concreta do trabalho significa a completa flexibilidade e maleabilidade de atividades que realizam como trabalho seja ele de motoristas particulares ou de entregadores. Uma questão a se considerar é o não atrelamento do trabalhador a uma única plataforma. Geralmente, esses trabalhadores recebem chamadas de multiplataformas que oferecem ganhos diferentes, embora todas trabalhem explorando essa forma de trabalho da mesma maneira.

O sistema Uber fez surgir uma série de postos de trabalho, antes ocupados por categorias organizadas e socialmente localizáveis, tanto do ponto de vista da organização sindical como do ponto de vista da classe social. Pesquisa realizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no período de 2014-2016, mostra que houve redução de 56,8 das corridas de táxis (CADE, 2018) e, também, redução no preço da corrida cobrados pelos táxis em 12,1% com a entrada das empresas de aplicativos (Rezende; Lima, 2018).

Por outro lado, segundo o IBGE, os sindicatos dos taxistas, até o ano de 2018, já havia perdido 3,098 milhões de trabalhadores sindicalizados. Em 2018, as Regiões Norte (10,1%), Centro-Oeste (10,3%) e Sudeste (12,0%) apresentaram as proporções mais baixas de trabalhadores sindicalizados, enquanto as mais elevadas foram as das Regiões Sul (13,9%) e Nordeste (14,1%) (PNAD, 2019).

Os apontamentos feitos por diversos autores (Abílio 2011; Ferrer; Oliveira, 2018; dentre outros) mostram que “uberização” pode ser nominada como um fenômeno novo, como uma nova forma de trabalho ou modalidade laborativa com precarização do trabalho impulsionada pelas tecnologias móveis, pela flexibilização do trabalho, o fetiche do empreendedorismo como o trabalho como gestor do seu próprio trabalho, numa espécie de nanoempreendedorismo gestado para uma multidão de trabalhadores que possuem ou não capacitação para estar no mercado de trabalho.

Essa desnecessidade de formação para o trabalho nas plataformas de tecnologia gera a possibilidade de todo aquele que possui os instrumentos de trabalho e a força de trabalho possa se colocar a serviço das empresas por aplicativo. Assim, a uberização define-se e concretiza-se como a incerteza de todas as circunstâncias nas condições materiais e imateriais da vida do trabalho vivo sob o capitalismo contemporâneo na tentativa de construção de um novo regime de profissões para a nova sociabilidade. É também, uma arrojada forma de desconstrução de direitos trabalhistas e sociais que apontam erroneamente para a possibilidade de maior tempo livre de trabalho, uma falsa

ideia de empregabilidade, de nanoempreendedorismo, de desenvolvimento profissional às avessas, tecnicamente, atomizado e hierarquicamente gerido. Isso ocorre porque se evidencia que quanto mais tecnologia se inserir nas relações de trabalho e emprego mais precarizado se torna as relações laborais.

Sendo assim, a uberização concorre com as terceirizações ao mesmo tempo que torna ainda mais agudas e precárias as relações trabalhistas entre trabalhador e empresa demandantes. Além disso, há um aumento progressivo na jornada de trabalho. Pois, sendo remunerados por peça, esse trabalhador precisar produzir um número elevado de serviços se quiser obter padrões diferenciados de remuneração.

Isso ocorre porque um conjunto de contradições próprias do capitalismo, como mudanças em instituições legais, ausência de políticas internas de trabalho e renda capazes de mediar os impactos da globalização e da tecnologia no trabalho e nas relações de emprego, deixam abertos espaços para inserção de formas de trabalho que agudizam a precarização social do trabalhador. Outro fator, deve-se ao declínio sindical em todas as esferas profissionais, frutos de um projeto político e econômico nas economias periféricas o que enfraquece a luta por garantias e de proteções aos trabalhadores e destruindo o contrato social entre capital e trabalho sem que se estabeleça os padrões mínimos e aceitáveis no mercado de trabalho. Dessa forma, os únicos que perderam foram os trabalhadores.

CONCLUSÕES

Na uberização, como forma de organização do trabalho, supõe-se um trabalhador e sua propriedade privada (automóvel, combustível, *smartphone* e serviço de internet) integralmente disponíveis para a empresa enquanto usuário ativo e online. Dessa feita, o capitalista não se apropria apenas da força de trabalho, mas do meio de produção desse trabalho que não pertence ao patrão. Além de apropriar-se, temporariamente - *on-demand* - da propriedade privada do trabalhador não custeando custos com depreciação, sinistro e outros eventos que esta propriedade privada ou seu proprietário possa ter, formata uma nova forma de precarização do trabalho com as tecnologias no centro desse processo.

No limite da análise, a empresa apropria-se da subjetividade e liberdade do trabalhador ao controlar rotas de tráfego que deverão ser seguidas pelo trabalhador, preço e avaliação do trabalho executado.

O processo de aprofundamento subsunção formal do trabalho no regime uberizado é altamente controlado e com formas de expropriação evidentes e ao mesmo tempo pouco localizáveis e não passíveis de tributação nos países onde o trabalho e extração da mais valia absoluta ocorre. Dito de outra forma, a remuneração (o salário por peça), a insegurança do trabalho, a precarização social do trabalhador e das condições de trabalho e a não superação da pauperização em que estão envolvidos esses trabalhadores, demonstram que estamos diante de um fenômeno que não é novo.

O trabalho precário se refere a todas as formas possíveis de exploração flexível do trabalho, seja ele legal, ilegal, efetivo ou temporário. É o trabalho feito sobre velhas e/ou novas condições organizativas que procuram explorar um novo quantum no trabalho para além do estabelecido na

gênese das profissões. A precarização é um processo caleidoscópico. Refere-se à flexibilização a partir de baixo, à exploração constante do novo quantum do trabalho sem a alteração de seu estatuto. Em outra face, apresenta-se no constante ataque aos direitos trabalhistas, na diminuição de suas garantias e amparo social do trabalho. Em outro prisma, mostra os reflexos subjetivos de sofrimento, do adoecimento provocado pelas transformações constantes impostas à organização do trabalho.

Precarização do trabalho significa uma transformação do emprego garantido e permanente para empregos mal pagos, inseguros, subempregos, cada vez mais flexíveis. Observa-se, ainda, uma tendência à reformulação das carreiras públicas e à implantação de tecnologias para tornar o mesmo trabalho mais produtivo sem pagamento dessa nova produtividade. Em escala histórica e global, no entanto, o trabalho precário não é excepcional, é uma realidade concreta que se estabelece em todos os campos de trabalho seja ele o setor público ou privado.

A precarização, como termo político, insurgente, termo de luta e combate, constitui-se como uma potente categoria analítica para o processo de exploração da classe trabalhadora, e sugere uma nova qualidade social do trabalho. Trabalho e vida social, produção e reprodução não podem mais ser separados, e isso leva a uma definição mais abrangente de precarização.

Uberização não pode ser compreendida como um termo político. Embora signifique trabalho inseguro, incerto, sem garantias, cercado de periculosidade, é apenas mais uma forma de trabalho precário com todas as suas formas possíveis de exploração flexível do trabalho, seja ele legal, ilegal, efetivo ou temporário. É o trabalho velho exploratório e degradante feito sob novas condições tecnológicas, trabalhistas e organizativas que procuram explorar um novo quantum do trabalho para além do estabelecido na gênese das profissões.

Conclui-se que não se trata de um fenômeno novo, mas uma nuance construída para garantir a apropriação dos meios de produção pelo padrão para além da força de trabalho, resultando na perda da liberdade, da subjetividade e dos direitos trabalhistas, numa estratégia de imposição e falseamento da realidade por uma romantização das condições de exploração. Por outro lado, na uberização há controle absoluto do trabalhador, as formas de expropriação são evidentes, porém não localizáveis, visto que não são tributáveis nos países onde a extração da mais valia ocorre.

REFERENCIAS

Abílio, Ludimilla C. (2017). Uberização do trabalho: subsunção real da viração. *Revista do Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, 1 mar. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/186noticias/noticias2017/565264uberizacaodotrabalhosubsuncao-real-da-viracao>. Acesso em: 4 set. 2020.

Abílio, Ludmila C. (2011). *O make up do trabalho: uma empresa e um milhão de revendedoras de cosméticos*. 2011. 307p. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo.

Abílio, Ludmila C. (2019) Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento

subordinado. *Psicoperspectivas*, Valparaíso, v. 18, n. 3, p. 41-51, nov.

Alves, Giovanni. (2010). *Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha*. Disponível em: http://www.giovannialves.org/artigo_giovanni%20alves_2010.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

Antunes, Ricardo; Praun, Luci. (2015). A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, set.

Araújo, Wécio P.(2020). *Marx e a indústria 4.0: trabalho, tecnologia e valor na era digital*. Disponível em: https://www.academia.edu/MARX_E_A_IND%C3%A9ASTRIA_4_0_ Acesso em: 04 set. 2020.

Barleta, Márcia (2019). *Um estudo sobre os sentidos do trabalho na uberização em São José dos Campos*. Dissertação (Mestrado em Administração), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Brasil. (2019). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características adicionais do mercado de trabalho*; Rio de Janeiro, IBGE.

Cade/Brasil. (2018). *Efeitos concorrenciais da economia do compartilhamento no Brasil: A entrada da Uber afetou o mercado de aplicativo de táxis entre 2014 e 2016?*. Documento de Trabalho N.01.: Brasília, CADE.

Caldas, Josiane.(2017). *A Economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo?* Dissertação (Mestrado em Direito)., Curitiba, Universidade Federal do Paraná.

Coelho, Higson. (2017). *Formação de professores em tempos neoliberais: crítica ao Parfor enquanto política de resiliência*. Tese (Doutorado em Educação), Niterói, Universidade Federal Fluminense.

Cordeiro, Carla (2019). *O ajuste espaço-temporal na uberização do trabalho*. Dissertação (Mestrado em Geografia). Seropédica, UFRRJ.

Cotton, Elizabeth. (2016). Self-employment is precarious work. *LSE Business Review*, Londres, 12 set. 2016. Disponível em: <http://blogs.lse.ac.uk/businessreview/2016/09/12/self-employmentis-precarious-work/>. Acesso em: 28 set. 2020.

Dal Rosso, Sadi. (2008). *Mais Trabalho!: A intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo.

- Druck, Graça. (2011). Trabalho, Precarização e Resistências: Novos e velhos desafios? *Caderno Crh*, Salvador, v. 24, v. Se 01, p. 37-57, DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S010349792011000400004>.
- Feliciano, Guilherme, Pasqualetto, Olívia. (2019). *(Re)descobrimo o direito do trabalho: gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões*. Disponível em <https://www.anamatra.org.br/images/DOCUMENTOS/2019/O_TRABALHO_NA_GIG_ECONOMY_-_Jota_2019.pdf>
- Fonseca, Lincoln. (2017). *Fronteiras da precarização do trabalho: uberização e o trabalho on-demand*. In: XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY. Montevideo, , 3-8 dez.
- Fontes, Virgínia. (2017). Capitalismo em tempos de Uberização: do emprego ao trabalho. Marx e o Marxismo. *Revista do NIEP-Marx*, [S.l.], v. 5, n. 8, p. p. 45-67, jul.
- Franco, David; Ferraz, Deise. (2019). Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cad. EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 17,n. spe, p. 844-856, Nov.
- Gois, Juliana. (2017). *A gênese da pauperização da classe trabalhadora na sociedade capitalista*. In: Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e política social. Florianópolis-SC, Disponível em <https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/04/Eixo_1_250_3.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.
- Guerra, Isabel. (2014). *Pesquisa qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e formas de uso*. Portugal: Principia.
- Botsman, Rachel; Rogers, Roo. (2011) *What's mine is yours: how collaborative consumption is changing the way we live*. London, Collins.
- Kosik, Karel (2011). *Dialética do concreto*. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- Kramer, Josiane. (2017) *A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo?* 2017, 129f. Dissertação (Mestrado em Direito). Curitiba, Universidade Federal do Paraná.
- MARTINES, Fernando. Juiz reconhece vínculo de emprego com Uber e cunha termo "uberização". **Conjur**, 14 fev. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-14/juiz-reconhece-vinculo-emprego-uber-cunha-termouberismo>. Acesso em: 28 set. 2020.

- Marx, Karl. (2017). *O capital: crítica da economia política*: livro I: processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. 2. Ed. São Paulo: Boitempo.
- Marx, Karl. (1978) *O capital*: livro I Capítulo VI (inédito). Tradução: Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Ciências Humanas LTDA,
- Médice Neto, Mário (2017). *Motoristas parceiros do UBER*: natureza da prestação de novas formas de trabalho trazidas pela economia colaborativa. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito. Porto Alegre. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- Meirelles, Giselle. (2015) Pauperização relativa, desigualdade social e a “questão social” contemporânea. *Temporalis*, Brasília, a. 15, n. 29, jan./jun.
- Morais, Ricardo. (2018) *Trabalho, educação e regulação jurídica: formas contraditórias de subsunção do trabalho “informal” ao capital*!. 2018, 331f. Tese (Doutorado em Educação). Niterói, Universidade Federal Fluminense.
- Mota, Daniel. (2011). Direito, trabalho e saúde: uma equação possível? In: Vizzaccaro-Amaral, André Luís; MOTA, Daniel Pestana; ALVES, Giovanni (Orgs). *Trabalho e saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no Século XXI*. São Paulo: LTr.
- Nozaki, Hajime. (2004). *Educação Física e reordenamento no mundo do trabalho*: mediações da regulamentação da profissão. 204, 399f. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF.
- Pimenta, Alcineide et al. (2017). A bibliometria nas pesquisas acadêmicas. *Scientia*, Sobral, v.4, n.07, p. 01-13.
- Pina, José A.; Stotz, Eduardo N. (2014). Intensificação do trabalho e saúde do trabalhador: uma abordagem teórica. *Rev.bras. Saúde Ocup*, São Paulo, v.39, n. 130, p. 150- 160.
- Rezende, Guilherme M.; Lima, Ricardo C. (2018) *Os efeitos concorrenciais da economia de compartilhamento no Brasil*: a entrada da Uber afetou o mercado de aplicativos de táxis entre 2014-2016? Documento de trabalho 001/20018, Brasília: CADE.
- Saltorato, Patrícia; Tessarini, Geraldo.(2018). Impactos da indústria 4.0 na organização do trabalho: uma revisão sistemática da literatura. *Revista Produção Online*. Florianópolis, SC, v. 18, n. 2, p. 743-769.
- Santos, Paulo R. (2011). A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível:

elementos para o debate. *O social em questão*, a. 16, n. 25/26.

- Schor, J. B. (2016) Debating the sharing economy. *Journal of Self-Governance and Management Economics*, News York, v. 4, n. 3, p. 7-22.
- Silveira, Lisilene M; Petrini, Maira; Santos, Ana C. Z. (2017). Economia compartilhada e consumo colaborativo: o que estamos pesquisando? *REGE Revista de Gestão*, v. 23, n. 4, p. 298-305, 30 mar.
- Slee, T. (2017). *Uberização: a nova onda do trabalho precarizado*. São Paulo: Elefante.
- Souza, Monalisa S. (2018) *Uberização nas relações de emprego à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) brasileira*. Monografia Natal, UFRN.
- Stefano, Valério (2016). The rise of the 'just-in-time workforce': On-demand work, crowd work and labour protection in the 'gig-economy'. *Comparative Labor law and Policy Journal*. Geneva: ILO.
- Oliveira, Flávia M. (2020). Saúde do trabalhador e o aprofundamento da uberização do trabalho em tempos de pandemia. *Rev. bras. saúde ocup.*, São Paulo, v. 45, e22..
- Vargas, Francisco B. (2016). Trabalho, emprego, precariedade: dimensões conceituais em debate. *Caderno CRH*, Salvador, v. 29, n. 77, p. 313-331, Maio/Ago. .
- Venco, Selma. (2019). Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil? *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro , v. 35, supl. 1.
- Vizzaccaro-Amaral, André L. Da polissemia conceptual à crise categorial do desemprego: novas formas de estranhamento no capitalismo do século XXI. In: Vizzaccaro-Amaral, André Luís; Mota, Daniel P.; Alves, Giovanni. (2011). *Trabalho e saúde: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador no Século XXI*. São Paulo: LTr,
- Zanatta, Rafael. *Uberização do Trabalho* (2017). Vídeo 6 de abr. de 2017. (5m20s). Disponível em: <https://youtu.be/rTBX610x3i8>. Acesso em: 27 set. 2020.